DECRETO Nº 024/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 23, DE 03 DE JULHO DE 2018, POSTERIORMENTE ALTERADO, QUE DECLAROU PERÍODO DE ESCASSEZ DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018 que declarou o período de escassez de água para os fins da Lei nº 399, 08 de setembro de 1969, alterada posteriormente;

CONSIDERANDO que, devido à falta de chuvas, a tendência é que, em breve, os mananciais que abastecem as represas do Município estarão operando em situação de anormalidade, oferecendo riscos ao regular abastecimento público e

CONSIDERANDO que medidas preventivas de economia de água deverão ser imediatamente tomadas pela Administração, a fim de que a população não venha a sofrer qualquer prejuízo com os transtornos causados pelo baixo volume de água das represas;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações, quando estritamente necessária, deverá ser efetuada somente às QUINTAS-FEIRAS, enquanto não sobrevier disposição em contrário, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto.

§1º - A lavagem das **dependências internas** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja natureza da atividade demanda uma higiene adequada, com vistas à preservação da saúde pública, poderá ser realizada em dia alternativo, uma vez por semana, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto, ficando a cargo dos interessados formularem requerimento ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Municipalidade, indicando o dia da semana que melhor atendará suas necessidades".

§2º - A utilização da água proveniente da rede pública para os fins previstos no *caput* deverá ser feita com moderação, prestigiando-se o reuso e outras medidas de economia, como o emprego de baldes e outros recipientes, em preferência à utilização das mangueiras de água.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, que proíbe a lavagem de passeios públicos e veículos, com água proveniente da rede pública.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 14 de maio de 2021.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898

Assinado de forma digital por JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898
Dados: 2021.05.14 15:39:06 -03'00'

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 21/05/2021. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete